



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL –
MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.
07/07/2023
EDIÇÃO:172 PÁG.1

LEI N.º 2.267/2023

DATA: 07/07/2023

SÚMULA: Modifica a divisão de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão – PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º O art. 59 da Lei n.º 1.274/2006, de 02 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte acrescido dos §§ 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 59 ...

§ 5.º Aplicação de revisão da segregação da massa, com a transferência de segurados e das respectivas obrigações do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário que atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1959 que foram concedidos até 31 de dezembro de 2021.

§ 6.º O Poder Executivo do Município de Pinhão transferirá para o FUNPREV integralizá-los ao Fundo Previdenciário, o fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, sendo 60%, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – referente à folha de pagamentos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir do mês de julho de 2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2058.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR
BIASEBETTI: 37139207968
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.07.07
09:35:05 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal